

## ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ARSEC

(Agência Municipal De Regulação Dos Serviços Públicos Delegados De Cuiabá/MT)

Aos doze dias de novembro de dois mil e dezoito, na sala de reunião ARSEC, localizada à Rua N, Quadra 9, Casa 2, Bairro Miguel Sutil em Cuiabá/MT, realizou-se a reunião ordinária da Diretoria Executiva Colegiada da ARSEC. Presentes o Diretor Regulador Presidente, Alexandre Bustamante dos Santos, a Diretora de Regulação e Fiscalização, Rosidelma F. Guimarães Santos, e o Diretor Regulador Ouvidor, Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira.

O Diretor Regulador Presidente abriu a reunião, seguindo a pauta da reunião:

### 01 – RECURSO CONTRA SUSPENSÃO DE CARTÃO DE TRANSPORTE – RESOLUÇÃO Nº 02/2017 – RECONHECIMENTO FACIAL – USO FRAUDULENTO DA GRATUIDADE DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO – MVP Nº 104481/2018

**INTERESSADO: NORMA TEREZINHA RIBEIRO MORAIS COSTA**

O Diretor explicou tratar-se de recurso apresentado contra decisão da MTU que manteve o bloqueio do cartão de transporte nº 71.05.00078857-7, cadastrado em nome de NORMA TEREZINHA RIBEIRO MORAIS COSTA, que lhe permite o uso gratuito do sistema de transporte público, nos termos do artigo 201, a, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e art. 1º, IV, da Lei Municipal nº 6.261/2018, em razão de ser pessoa idosa com mais de 60 anos.

Conforme apontado pela MTU, em análise das imagens, foi constatado o uso do cartão por pessoa diversa da beneficiária da gratuidade no dia 28/08/2018, às 12h32, infringindo, assim, o disposto no artigo 5º, da Resolução nº 02/2017.

O Diretor Ouvidor, relator do referido processo, esclareceu que, em consulta ao sistema da MTU, foi possível constatar que o cartão em questão já havia sido objeto de auditoria do monitoramento biométrico em duas oportunidades anteriores, constando inclusive seu uso por outra pessoa (Laudo 18686 de 19/01/2018), que não aquela que resultou no bloqueio do cartão, fato que demonstra que seu cartão era compartilhado por várias pessoas.

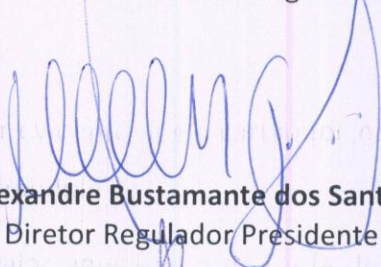
Ainda, destacou que a requerente não trouxe qualquer justificativa para o fato de outra pessoa ter usado seu cartão, razão pela qual não se há falar em alteração da penalidade aplicada pela MTU no caso.

Assim, o Diretor concluiu ser evidente que o cartão foi indevidamente utilizado por terceira pessoa, caracterizando o seu uso fraudulento.

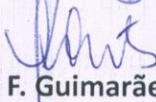
Ademais, ressaltou que o valor equilibrado da tarifa de transporte é apurado da divisão entre o custo total das empresas concessionárias por quilometro rodado dividido pelo número de passageiros pagantes, logo, quanto menor o número de passageiros pagantes, maior o valor da tarifa, daí a razão pela qual é imprescindível combater as fraudes no sistema, a fim de garantir a modicidade tarifária.

Por fim, o Diretor concluiu que o cartão foi usado indevidamente, motivo pelo qual se manifestou pela manutenção da suspensão do cartão pelo prazo de 60 dias.

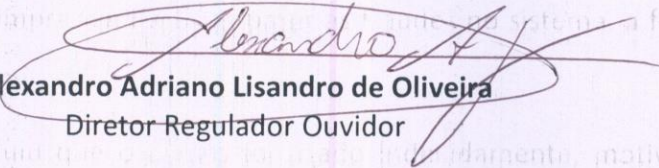
A Diretoria acompanhou a decisão do Diretor Regulador Ouvidor no sentido de manter a suspensão do cartão.



**Alexandre Bustamante dos Santos**  
Diretor Regulador Presidente



**Rosidelma F. Guimarães Santos**  
Diretora de Regulação e Fiscalização



**Alexandre Adriano Lisandro de Oliveira**  
Diretor Regulador Ouvidor